

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2014 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EXPEDIENTE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL E PRÉ ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, MODALIDADE CARTA CONVITE 017/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no musob o nicípio de Crissiumal, inscrito no CNPJ n º 87.613.147/0001-35, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado a empresa CRISTIANO LAWALL ARNE-MANN E CIA LTDA, inscrita no MF com o CNPJ nº 11.934.369/0001-98, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 490, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. CRISTIANO LAWALL ARNEMANN, brasileiro, portador da CI nº 2087761314 e do 025.813.420-80, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada "CONTRATADA", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, dos seguintes materiais descritos abaixo:

Ī	ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
					UNT. R\$	TOTAL R\$
	47	001	Und.	Suporte para fita durex	7,75	7,75
	1,			grande;		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:



O valor dos equipamentos é de R\$ 7,75 (sete reais e setenta e cinco centavos) sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado EM 30 (TRINTA) DIAS, após a entrega das mercadorias por parte da EMPRESA VENCEDORA, mediante a apresentação da fatura correspondente;

- I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
- II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

06.02.12.365.0060.2.062 - Manutenção do Ensino Infantil e Pré Escolar (Meta 06.11 e 06.12).

3.3.90.30.16 - Material de Expediente.

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

06.01.12.361.0060.2.051 - Manutenção do Ensino Fundamental c/recursos FUNDEB 40% (Meta 06.03, 06.05 e 06.06).

3.3.90.30.16 - Material de Expediente.

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento ajustado;
- II- Dar a LICITANTE as condições necessárias à execução do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I- Fornecer os materiais, obrigatoriamente acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;



- II- Em caso de desconformidade de algum dos produtos, deverá providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;
- V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);
- VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS:

Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, junto ao Prédio da Prefeitura de Crissiumal, sito na Avenida Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal - RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta da EM-PRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - Os materiais a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.



CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

#### I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### II - Por acordo das partes:

- a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

### CLÁUSULA OITAVA - Constituem causas para rescisão do contrato:

#### I - pelo CONTRATANTE:

- a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;
- b- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;
- c- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
- d- razões de interesse público;
- e-falência ou concordata ou insolvência da CONTRATA-DA; e
- f- outras condições previstas na Lei das Licitações.



q- Demais motivos elencados na Lei nº 8.666/93.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA NONA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CON-TRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 02 de abril de 2014.

CONTRATANTE		CONTRATADA	
	11		
	//		

TESTEMUNHAS